

Despacho n.º 7674/2014

Em reunião realizada no dia dezoito de abril de dois mil e treze, o Conselho Geral da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, reconduziu no cargo de Diretor o Dr. Joaquim dos Santos Pereira, professor do Grupo de Recrutamento 400, pelo período de 2013 a 2017, quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do referido artigo. Sendo o Conselho Geral da referida escola a entidade que lhe irá conferir posse.

3 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria de Sousa Salvado*.

207870499

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo**Despacho n.º 7675/2014****Delegação de Competências na Secretária do Conselho Administrativo**

Artur José Alves de Oliveira, na qualidade Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, nos termos do disposto do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelega, sem possibilidades de subdelegação, na secretária do Conselho Administrativo, Maria Helena de Oliveira Teixeira de Aguiar Maia, a competência para autorização de despesas de aquisição de bens e serviços.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de junho de 2014. — O Presidente Conselho Administrativo, *Artur José Alves de Oliveira*.

207873293

Despacho n.º 7676/2014**Delegação de competências do Conselho Administrativo**

No uso das competências previstas na alínea c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião extraordinária do Conselho Administrativo, de 2 de junho de 2014, delegar a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, no presidente do Conselho Administrativo, Artur José Alves de Oliveira.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de junho de 2014. — O Conselho Administrativo: *Artur José Alves de Oliveira*, presidente — *Maria João dos Santos Melo Teixeira*, vice-presidente — *Maria Helena de Oliveira Teixeira de Aguiar Maia*, secretária.

207872661

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E MUNICÍPIO DE SINTRA****Acordo n.º 7/2014****Alteração ao Acordo de Colaboração para construção escolar da Escola Básica Colaride**

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Sintra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração n.º 34/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a construção da Escola Básica Colaride.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do Acordo, constata-se que a Câmara Municipal de Sintra não procedeu ainda ao início das obras a que se tinha comprometido.

Considerando que se mantém a necessidade deste equipamento escolar e a vontade da Câmara de dar cumprimento às obrigações assumidas, as partes acordam na celebração da presente Alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente alteração ao Acordo de Colaboração tem por objeto a alteração dos prazos previstos no n.º 11 do Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo) e no n.º 4 do Artigo 3.º (Competências da Câmara Municipal) e o estabelecimento de um montante máximo dos encargos assumidos pela DRELVT no Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo).

Artigo 2.º**Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

Compete à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo proceder à transferência das verbas a que se referem os números 5, 6, 7, 8 e 10 do Artigo 2.º do Acordo de Colaboração n.º 34/2009, no montante máximo de 4 981 500 euros (quatro milhões novecentos e oitenta e um mil e quinhentos euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável, mediante a apresentação de autos de medição, para a Câmara Municipal de Sintra, nos anos de 2013, 2014 e 2015 na percentagem de 40 %, 25 % e 35 % respetivamente.

Artigo 3.º**Competências da Câmara Municipal de Sintra**

Compete à Câmara Municipal desenvolver todos os procedimentos com vista à entrada em parque deste equipamento até ao final do ano letivo 2012/2013.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Seara*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207870693

Acordo n.º 8/2014**Alteração ao Acordo de Colaboração para construção escolar da Escola Básica Serra das Minas**

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Sintra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram um Acordo de Colaboração n.º 35/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a construção da Escola Básica Serra das Minas.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do Acordo, constata-se que a Câmara Municipal de Sintra não procedeu ainda ao início das obras a que se tinha comprometido.

Considerando que se mantém a necessidade deste equipamento escolar e a vontade da Câmara de dar cumprimento às obrigações assumidas, as partes acordam na celebração da presente Alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente alteração ao Acordo de Colaboração tem por objeto a alteração dos prazos previstos no n.º 11 do Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo) e no n.º 5 do Artigo 3.º (Competências da Câmara Municipal) e o estabelecimento de um montante máximo dos encargos assumidos pela DRELVT no Artigo 2.º (Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo).

Artigo 2.º**Competências da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

Compete à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo proceder à transferência das verbas a que se referem os números 5, 6, 7,